



**REGULAMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DAS
LICENCIATURAS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RORAIMA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Fórum Permanente das Licenciaturas do IFRR.

Art. 2º O Fórum Permanente das Licenciaturas se constitui em um espaço coletivo de debate, diagnóstico e articulação de políticas institucionais para os cursos de licenciatura.

Parágrafo Único. O Fórum Permanente das Licenciaturas, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN/IFRR), tem caráter consultivo e propositivo.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º O Fórum reger-se-á pela defesa da escola pública, da valorização do profissional da educação e da articulação da educação superior com a educação básica e a sociedade.

Art. 4º O Fórum tem por objetivos:

- I. promover debates e proposições considerando as demandas relativas aos cursos de licenciatura, assim como análises sobre as políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- II. fomentar práticas pedagógicas interdisciplinares nos cursos de formação de professores;
- III. encaminhar e promover ações que visem articulação e entrosamento entre os diversos cursos de licenciatura, bem como entre esses e outros que oferecem componentes curriculares e/ou atividades relacionadas à formação de professores;
- IV. congregar e mobilizar pessoas e instituições interessadas nas questões de formação inicial e continuada e de valorização dos profissionais da educação a fim de aperfeiçoar e melhorar a qualidade não só dos cursos de licenciaturas como a prática dos docentes formadores atuantes nestes;
- V. fortalecer a formação inicial e continuada de professores e a identidade dos cursos de licenciatura;
- VI. fomentar o debate e fortalecer as relações entre a graduação e a pós-graduação na

- formação de professores;
- VII. estimular publicações no âmbito da formação inicial e continuada dos profissionais de educação;
 - VIII. promover a interlocução entre estudantes, professores e servidores técnico administrativos dos cursos de licenciatura;
 - IX. manter intercâmbio permanente com representantes de fóruns, associações científicas, sindicais, culturais, sociais e outras instâncias formadoras de profissionais da educação que possam subsidiar as discussões do Fórum das Licenciaturas;
 - X. realizar, bianualmente, a Conferência do Fórum das Licenciaturas e Formação dos Profissionais da Educação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São competências do Fórum:

- I. propor políticas e diretrizes para a formação inicial e continuada de professores no IFRR, especialmente para os cursos de licenciatura;
- II. propor projetos de pesquisa e extensão, estudos e eventos de caráter multidisciplinar que contribuam para o aperfeiçoamento e a atualização das políticas educacionais de formação de professores;
- III. articular-se, em seu campo de competência, com os programas de Prática de Ensino, de Estágio, de Extensão, de Pesquisa e de Pós-graduação;
- IV. promover a articulação dos cursos de formação inicial e continuada de professores para educação básica;
- V. promover a articulação dos cursos de licenciatura do IFRR com a comunidade regional;
- VI. acompanhar, avaliar e propor alterações nas políticas institucionais voltadas à licenciatura no IFRR;
- VII. apoiar os projetos de Iniciação à Docência e de Residência Pedagógica.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Fórum Permanente das Licenciaturas será composto da seguinte forma:

- I. um representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- II. um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa;
- III. um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- IV. um representante da Diretoria de Políticas de Educação a Distância;
- V. coordenadores dos cursos de licenciatura;
- VI. um representante docente efetivo de cada curso de licenciatura, eleito pelos pares;
- VII. representante externo da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. representante externo da Secretaria Estadual de Educação;
- IX. um representante discente por curso de licenciatura, escolhido pelo segmento estudantil de cada curso relacionado;
- X. um representante da equipe técnico-pedagógica, que atua nos cursos de licenciatura, eleito pelos pares.
- XI. coordenadores institucionais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência e do Programa de Residência Pedagógica do IFRR.

§ 1º Para cada representante terá um suplente, que na falta do titular, o substituirá nas reuniões.

§ 2º Os membros do Fórum terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na mesma representação.

§ 3º Perderá o mandato o membro que tiver duas faltas consecutivas, ou três faltas alternadas, sem justificativa, às reuniões ordinárias do Fórum.

Art. 7º As reuniões do Fórum Permanente das Licenciaturas serão públicas e abertas à participação de docentes, técnicos-administrativos, estudantes e demais interessados nas questões atinentes às licenciaturas e à formação de profissionais da educação básica.

Art. 8º O Fórum Permanente das Licenciaturas será gerido por um Coordenador e um Vice-coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelos pares.

§ 2º O Coordenador e o Vice-coordenador terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º As deliberações do Fórum Permanente das Licenciaturas serão tomadas preferencialmente por consenso ou por maioria simples.

Art.10 O Fórum Permanente das Licenciaturas reunir-se-á por convocação do seu Coordenador, em reunião ordinária, trimestralmente e, em reunião extraordinária, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O Fórum poderá ser auto-convocado a pedido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros.

§ 2º A auto-convocação referida no § 1º deverá realizar-se mediante encaminhamento de ofício à Coordenação do Fórum, devendo conter local, data, horário, pauta e as assinaturas dos membros solicitantes.

§ 3º Na ausência do Coordenador, a plenária do Fórum será conduzida pelo Vice-coordenador.

Art. 11 O Fórum funcionará com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos seus participantes e as decisões serão tomadas por maioria simples dentre os membros presentes na reunião.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM

Art. 12 Compete aos membros do Fórum:

- I. participar das reuniões do Fórum, com voz e voto;
- II. assessorar o Coordenador e Vice-coordenador;
- III. auxiliar na organização e execução das atividades propostas;
- IV. deliberar quanto ao planejamento das atividades e ações do Fórum para cada semestre;
- V. propor comissões ou grupos de trabalho para fins específicos;
- VI. propor alterações ao Projeto Pedagógico Institucional de formação de profissionais de educação;
- VII. cumprir os princípios e objetivos previstos no Capítulo I deste Regulamento .

Art. 13 São atribuições do Coordenador e Vice-coordenador:

- I. encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Fórum;
- II. representar o Fórum sempre que necessário;
- III. indicar em cada reunião um membro para elaboração das atas das reuniões;
- IV. participar de eventos relativos às licenciaturas;
- V. propor a criação de comissões ou grupos de trabalho para finalidades específicas referentes às licenciaturas
- VI. propor e submeter para apreciação da plenária, o cronograma anual de atividades do Fórum.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O Fórum promoverá, no mínimo a cada dois anos, a Conferência do Fórum Permanente das Licenciaturas, para avaliar a política de formação dos profissionais da educação e propor novas ações.

Art. 15 As propostas de modificação do presente Regimento poderão ser realizadas mediante aprovação da maioria simples dos membros do Fórum e serão submetidas à aprovação do Conselho Superior.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Fórum Permanente das Licenciaturas do IFRR, em maioria simples.